



## MUNICÍPIO DE MIRANDELA

### Aviso n.º 16621/2021

*Sumário:* Início de procedimento relativo à elaboração do plano de urbanização de Mirandela — participação pública.

#### **Início de procedimento relativo à elaboração do Plano de Urbanização de Mirandela — Participação Pública**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, torna-se público que a Câmara Municipal de Mirandela deliberou, em reunião pública, de 15 de julho de 2021, determinar o início do procedimento relativo à elaboração do Plano de Urbanização de Mirandela, fixando o prazo de conclusão em 24 meses.

Para efeitos de participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, foi estabelecido o período de 15 dias úteis, com início no quinto dia após a data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Durante esse período, os interessados poderão obter informações junto da Divisão de Planeamento Estratégico e Diplomacia Económica, e apresentar sugestões, mediante exposição dirigida à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, as quais poderão ser apresentadas por escrito, no GAM, por correio ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-mirandela.pt, devendo da mesma constar a sua identificação e respetiva morada.

17 de agosto de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Júlia Rodrigues*.

#### **Proposta**

Assunto: Início de procedimento relativo à elaboração do Plano de Urbanização de Mirandela  
Considerando que:

1 — Nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, constante do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, doravante designado por RJIGT compete à Câmara Municipal determinar a elaboração, a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais.

2 — Entre esses planos, consta o plano de urbanização que desenvolve e concretiza o plano diretor municipal e estrutura a ocupação do solo e o seu aproveitamento, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a localização das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais.

3 — É inequívoca a importância estratégica deste plano para o desenvolvimento urbano local, isto porque vai:

a) Assegurar a conservação, requalificação, colmatação e expansão do parque edificado da área de intervenção com vista a um crescimento sustentável e a uma qualificação generalizada do espaço urbano;

b) Definir espaços vocacionados para o desenvolvimento de atividades económicas e financeiras e dotá-los de meios com o objetivo de atrair e fixar população, contrariando o envelhecimento populacional e simultaneamente contribuir para a diversificação do tecido empresarial;

c) Definir espaços vocacionados para desenvolvimento articulado do turismo, da cultura, do ensino e do lazer, ao serviço da população e como foco de atração de visitantes nacionais e estrangeiros;

d) Definir espaços vocacionados para o desporto e recreio, de referência internacional e devidamente estruturados;

e) Definir uma estrutura ecológica que vise a qualificação ambiental, salvaguardando os valores naturais presentes na área de intervenção e valorize o espaço público;

f) Proteger e dinamizar o património existente, reforçando a sua importância;

g) Proteger os solos agrícolas e dinamizar a sua utilização, enquanto atividade económica e de valorização da paisagem e do produto local;

h) Contribuir para a implementação da estratégia para a mobilidade, criando uma cidade devidamente articulada com a região em que se insere, apostando também na funcionalidade inerente a um sistema urbano equilibrado para solucionar a sobrecarga contínua que se verifica atualmente no centro da cidade, e melhorar a acessibilidade a todos os núcleos estruturantes existentes e de desenvolvimento a criar;

i) Dotar a área de intervenção de infraestruturação adequada para um modelo de ocupação e utilização sustentáveis.

j) Contribuir para a implementação da Estratégia Local de Habitação;

k) Contribuir para a implementação das Estratégias de Desenvolvimento e Reabilitação Urbana;

l) Contribuir para que a Área de Intervenção do plano venha a ser um território sustentável e adaptado às alterações climáticas.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação propõe-se que a Câmara Municipal delibere determinar o início do procedimento relativo à elaboração do Plano de Urbanização (PU) de Mirandela e ainda:

a) Aprovar os Termos de referência para a elaboração do PU;

b) Fixar em 24 meses o prazo de elaboração do PU;

c) Fixar em 15 dias, o prazo para participação pública;

d) Qualificar o PU como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, dispensando a Avaliação Ambiental Estratégica do referido plano;

e) Proceder à publicação, divulgação e notificação à CCDR da presente deliberação.

O período de participação pública referido de 15 dias, tem início no quinto dia após a publicação da deliberação municipal no *Diário da República*.

Durante este período, os interessados poderão obter informações junto da Divisão de Planeamento Estratégico e Diplomacia Económica, e apresentar sugestões, mediante exposição dirigida à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, as quais poderão ser apresentadas por escrito, no GAM, por correio ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-mirandela.pt, devendo da mesma constar a sua identificação e respetiva morada;

9 de julho de 2021. — O Vice-Presidente, com competência delegada, *Orlando Pires*.

614505856